# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1046/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24790/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1870561 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **BENEFICIÁRIO** | : ARMINDO PEREIRA DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor Armindo Pereira da Silva, ocupante do cargo de ajudante de operação, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Armindo Pereira da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com art. 40, §5º da Constituição Federal e o art. 24, inciso I, alínea "c", e artigos 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/2011.

Concedida pelo Decreto “PE” n.º 3.484/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.037, de 25 de outubro de 2017 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 38 (trinta e oito) anos, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias. | 13.905 (treze mil, novecentos e cinco) dias. |

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

GAS